

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2018
Chamamento Público 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e LABORATÓRIO BIOCLÍNICAS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **LABORATÓRIO BIOCLÍNICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 04.275.316/0001-47, empresa estabelecida na cidade de Paim Filho/RS, sito na Rua Dr. Milton Eulares Michelin, nº 39, complemento sala 01, bairro centro, CEP: 99.850-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia do RS, sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária, Sra. Silvia Carlotto Vanz, cédula de identidade nº 2083331237 e CPF nº 016.444.850-01, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada

município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Banrisul, agência nº 0302, conta corrente nº 1900059550-1, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 12 de abril de 2018.

Leomar Jose Foscarini,
Presidente do CIRENOR.

Laboratório Bioclínicas Ltda - ME,
Sílvia Carlotta Vanz.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 238.244.210-04.

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,
CPF: 002.604.590-70.

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2018, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: Laboratório Bioclínicas Ltda - ME

Responsável Técnico: Marcel Ivan Pedde CNS: 201565549700006

Telefone para Agendamento: (54) 3531-1045

Endereço de Atendimento: Rua Dr. Milton Eulares Michelin, nº 39, sala 01 – bairro centro – município de Paim Filho – RS.

EXAMES LABORATORIAIS

Itens	Descrição do Produto
001	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
002	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
003	ACIDO URICO
004	ALFA FETO PROTEINA
005	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
006	AMILASE
007	ANDROSTENEDIONA
008	ANTI ENDOMISIO IGA
009	ANTI GLIADINA
010	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
011	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
012	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
013	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
014	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
015	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
016	ANTI HBE
017	ANTI HCV - HEPATITE C
018	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
019	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS
020	ANTIBIOGRAMA

021	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
022	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
023	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL
024	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL
025	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES (SANGUE)
026	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA
027	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
028	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE
029	CA 125
030	CA 15.3
031	CA 19.9
032	CALCIO – CA
033	CARIOTIPO BANDA G
034	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL
035	CONTAGM DE LINFOCITOS CD4/CD8
036	PESQUISA DE CELULA LE
037	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
038	GLICEMIA CAPILAR
039	DOSAGEM DE CLORETO
040	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG., SANGR., TROMB., PROT.
041	COLESTEROL HDL
042	COLESTEROL LDL
043	COLESTEROL TOTAL
044	COLINESTERASE
045	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
046	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO
047	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA
048	DOSAGEM DE CORTISOL
049	DOSAGEM DE CREATININA
050	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – CPK
051	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
052	CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO
053	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
054	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA – DHEA
055	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA

056	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
057	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
058	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
059	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR
060	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
061	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA
063	ESTRADIOL
064	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLOGICO DE FEZES - EPF
065	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EQU
066	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
067	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
068	FENOBARBITAL
069	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
070	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
071	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
072	DOSAGEM DE FOSFORO
073	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
074	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
075	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
076	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
077	DOSAGEM DE GLICOSE
078	GLICOSE COM SOBRECARGA
079	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
080	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
081	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
082	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
083	HEMOGRAMA COMPLETO
084	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
085	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
086	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
087	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
088	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)

089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
090	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
091	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
092	LEUCOGRAMA
093	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE
094	DOSAGEM LIPASE
095	DOSAGEM DE LÍTIO
096	DOSAGEM DE MAGNÉSIO - MG
097	MIOGLOBINA QUANTITATIVA
098	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFÍLOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
099	DOSAGEM DE MUCO PROTEÍNAS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO SUPERFÍCIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
102	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNARIO (CEA)
103	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
104	PESQUISA DE OXÍURIOS - SWAB ANAL
105	PLAQUETAS
106	POTÁSSIO - K
107	PROGESTERONA (DOSAGEM)
108	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
109	PROTEÍNA C REATIVA - PCR
110	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
111	ELETROFORESE DE PROTEÍNA
112	DOSAGEM DE PROTEÍNA URINA DE 24H
113	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
114	PSA LIVRE
115	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS - RETICULÓCITOS
116	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LÍQUOR
117	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
118	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
119	SÓDIO - NA
120	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
121	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)
122	DOSAGEM T3 - TRIIODOTIRONINA
123	DOSAGEM T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)

124	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
125	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
127	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
128	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
129	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
132	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
133	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
134	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
135	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
136	DOSAGEM DE UREIA
137	UROCULTURA COM OU SEM TESTE
138	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
139	DOSAGEM VITAMINA B12
140	DOSAGEM DE TROPONINA

Sananduva/RS, em 12 de abril de 2018.

Laboratório Bioclínicas Ltda - ME,
Sílvia Carlotto Vanz.